

Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

OFÍCIO GAB Nº 061/2021

Rio Bananal/ES, 26 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

FIGURE DESIGNATION OF CONTROL OF

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.714/2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMOVEL – PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

EDIMILSON/SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO CNPJ 27.744.143/0001-64

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMOVEL – PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Considerando, a falta de previsão do pleno funcionamento do Detran/ES em Rio Bananal, com possibilidade de ser transferido para Linhares, o que causaria inúmeros transfornos ao munícipes em razão da necessidade de deslocamento, solicito junto com os nobres vereadores, análise do presente projeto, a fim de que possamos manter o funcionamento do serviço neste Município.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o referido projeto seja devidamente aprovado, pelas razões expostas.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO CNPJ 27.744.143/0001-64

PROJETO LEI N° 1.714, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel para instalação e atividade do DETRAN/ES, localizado na Av. 14 de setembro nº 029, São Sebastião, Rio Bananal.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput deste artigo refere-se a uma área total medindo 113,29m².

- **Art. 2º** O prazo do aluguel do imóvel terá duração pelo período de aproximadamente 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01/03/2021 a 30/06/2021.
- **Art. 3°** O valor mensal a ser pago será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período previsto no artigo anterior.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo do Cessionário.
- **Art. 5º** O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.
- **Art. 6°** O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO CNPJ 27.744.143/0001-64

- I Quando a cessionária não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas no contrato de concessão e na lei que concede o benefício;
- II Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da lei de concessão sem que a empresa tenha iniciado suas atividades;
- III Nos casos de paralização das atividades, por mais de 30(trinta) dias excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;
- IV- Em face a conclusão do processo de chamamento público realizado pelo Detran/ES.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte da cessionária beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, devendo os efeitos retroagirem a 01 (primeiro) de março de 2021.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um (2021).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE CESCONETTO MARSÁGLIA GIUBERTI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO